

LEI Nº 4.954, DE 6 DE MARÇO DE 2026

Publicado no Diário Oficial nº 7.013 de 06/03/2026.

Altera a Lei nº 3.832, de 10 de novembro de 2021, que cria o Fundo de Recursos de Emenda Parlamentar Individual, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 1º da Lei nº 3.832, de 10 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....
§ 2º A transferência de recursos ao Fundo será realizada mensalmente até o décimo quinto dia do mês, correspondendo a 1/11 (um onze avos) do valor previsto no orçamento destinado às emendas impositivas, com prazo inicial no mês de fevereiro do ano corrente, contabilizando duas parcelas iniciais.

.....(NR)”

Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 3º, 4º e 5º ao art. 3º da Lei nº 3.832, de 10 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

Art. 3º

.....
§ 3º Na hipótese de impedimento operacional que impossibilite o empenho da dotação no exercício corrente, o Poder Executivo deverá, no exercício subsequente, proceder à abertura de crédito adicional suplementar ou especial no valor correspondente, utilizando como fonte o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do Fundo, garantindo a manutenção do objeto para execução da emenda parlamentar.

§ 4º Ocorrendo a aprovação da Lei Orçamentária após o mês de janeiro, os valores das emendas impositivas previstos no § 2º do art. 1º desta Lei, referentes aos meses de atraso, deverão ser disponibilizados de forma acumulada no primeiro mês de execução da Lei sancionada.

§ 5º Haverá a antecipação na programação dos meses de julho e agosto, dos desembolsos definidos no §2º do art. 1º desta Lei, a serem transferidos nos meses de março e abril, respectivamente, em anos eleitorais.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 2º do art. 3º da Lei nº 3.832, de 10 de novembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 6 dias do mês de março de 2026, 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO

Governador do Estado